



RESOLUÇÃO 029/2019 - CCC

Criciúma, 06 de novembro de 2019.

Aprova, *ad referendum*, o Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para a escolha dos novos membros do Colegiado do Câmpus Criciúma

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, LEI 11.892/2008, o Presidente do COLEGIADO DO IFSC CAMPUS CRICIÚMA - CCC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º do Regulamento de Funcionamento do Colegiado deste Campus, RESOLUÇÃO Nº 052/2017/CCC, e de acordo com as competências no Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS;

Considerando o término do mandato eletivo dos conselheiros do Colegiado do Câmpus Criciúma,

Resolve:

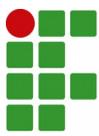
Art. 1º- Aprovar, *ad referendum*, o Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para a escolha dos novos membros do Colegiado do Câmpus Criciúma do IFSC, conforme documento em anexo.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS DOMINGUINI

Presidente do Colegiado do Câmpus Criciúma

(Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.047966/2019-02)



REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO COLEGIADO DO CÂMPUS CRICIÚMA DO IFSC

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art.1º- O presente regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral para escolha dos novos membros do Colegiado do Câmpus Criciúma, do IFSC.

Art.2º- A eleição para os seguimentos docentes, TAEs e discentes ocorrerão simultaneamente.

Art.3º- Os membros externos serão indicados e aprovados pelo Colegiado, de acordo com a Regulamento para o Funcionamento do Colegiado.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.4º- A comissão eleitoral será composta por membros dos três segmentos eletivos.

Art.5º- Compete à comissão eleitoral:

- I. Recepção e divulgação das inscrições de candidatura;
- II. Recebimento e despacho dos recursos recebidos;
- III. Divulgação da lista dos eleitores aptos a votar, por segmento;
- IV. Organização da Campanha Eleitoral;
- V. Organização da recepção dos votos;
- VI. Contagem e divulgação dos votos recebidos;
- VII. Publicação do resultado final.

Art.6º- A comissão eleitoral será nomeada por Portaria da Direção Geral do Câmpus, conforme aprovação e autorização dada pelo Colegiado do Câmpus Criciúma.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art.7º- Poderão se candidatar a representante dos docentes e TAEs no Colegiado do Câmpus Criciúma, os servidores com os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor ativo do quadro de pessoal do Câmpus na data de lançamento desse Edital;
- II. Não estar afastado das atividades no período eleitoral.

Art.8º- Poderão se candidatar a representante dos discentes no Colegiado do Câmpus Criciúma os alunos com os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do



Câmpus;

II. Não estar cursando a última fase/módulo/ano do mesmo, na data de lançamento desse Edital.

Art.9º- Os interessados em se inscrever deverão fazê-lo na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, informando nome e número de matrícula SIAPE, para docentes e TAEs, ou o número de matrícula escolar do IFSC, para discentes, obedecendo o cronograma deste Edital.

Art.10º- Finalizadas as inscrições, a Comissão divulgará a lista dos candidatos aptos a serem votados, considerando os requisitos apresentados no Art. 7º e Art. 8º.

Art.11º- Os inscritos que não tiverem suas candidaturas homologadas poderão recorrer, apresentando argumentação por escrito dirigida à comissão eleitoral e protocolada junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, obedecendo os prazos estipulados neste edital.

Art.12º- A Comissão, após análise dos recursos, fará a divulgação da lista final dos candidatos aptos a serem votados.

CAPÍTULO IV **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art.13º- Os candidatos dos segmentos docente e TAEs poderão enviar durante a campanha dois e-mails para as listas institucionais para apresentação de suas propostas.

Art.14º- Os candidatos do segmento discente deverão solicitar à comissão eleitoral a liberação para acesso as salas de aula para apresentação de suas propostas. Fica a comissão eleitoral responsável por autorizar, em decisão conjunta com professor, o acesso do candidato. O tempo máximo de apresentação será de 10 minutos por sala.

Art.15º- A Comissão Eleitoral disponibilizará um espaço no Hall para que os candidatos possam divulgar suas propostas de forma impressa em, no máximo, tamanho A4.

§ Parágrafo Único: Fica a comissão eleitoral responsável pela fixação das propostas de forma impressa.

CAPÍTULO V **DA ELEIÇÃO**

Art.16º- A eleição ocorrerá por votação secreta, conforme cronograma deste Edital, dela podendo participar todos os docentes e TAEs ativos do quadro de pessoal do Câmpus, bem como todos os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do Câmpus, na data da eleição.

Art.17º- Serão eleitos dois representantes titulares e dois representantes suplentes, de cada segmento (docentes, discentes e técnico-administrativos).

§ Parágrafo único: em caso de ampliação do número de membros do colegiado por segmento durante o mandato eletivo, estas vagas serão ocupadas pelos suplentes na ordem de classificação. A lista de suplência será complementada pelos candidatos classificados na sequência.

Art.18º- A Comissão fará a divulgação da lista dos docentes, discentes e TAEs aptos a votar.



Art.19°- Para exercer o direito ao voto será necessária a apresentação de documento de identificação oficial com foto, podendo este, para os servidores, ser o crachá de identificação do IFSC e, para os discentes, a carteira de estudante do IFSC.

CAPÍTULO VI **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

Art.20°- A responsabilidade pela condução do processo eleitoral será da Comissão Eleitoral, a qual fará a divulgação do resultado das eleições, conforme o cronograma deste Edital.

Art.21°- Após a divulgação do resultado da eleição, os candidatos poderão interpor recurso por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, respeitado o cronograma deste Edital.

Art.22°- Serão considerados eleitos, como representantes dos docentes, TAEs e discentes no Colegiado do Câmpus Criciúma, os dois candidatos mais votados em cada segmento, ficando o terceiro e o quarto mais votados como 1º e 2º suplentes, respectivamente.

§ Parágrafo Único: será utilizado como critério de desempate a data mais antiga de ingresso no Câmpus. Persistindo o empate, será eleito o candidato mais velho.

Art.23°- A Comissão divulgará os candidatos eleitos, bem como seus suplentes, na forma e nos prazos definidos no cronograma disposto neste Edital.

CAPÍTULO VII **DO CRONOGRAMA**

Art.24°- Os participantes deste processo deverão obedecer o seguinte cronograma:

Período	Horários	Local	Descrição
07/11/2019	-	Murais do Câmpus Criciúma, e-mail institucional e no site www.ifsc.edu.br/criciuma	Lançamento do Edital.
07 a 14/11/2019	08h às 17h 08h às 11h30 13h às 16h30	Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP)	Inscrição dos interessados em candidatar-se.
18/11/2019	-	Murais do Câmpus Criciúma, e-mail institucional e no site www.ifsc.edu.br/criciuma	Divulgação dos candidatos aptos a serem votados.
19 e 20/11/2019	08h às 17h	Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP)	Prazo para recursos.
22/11/2019	-	Murais do Câmpus Criciúma, e-mail institucional e no site www.ifsc.edu.br/criciuma	Divulgação da lista final dos candidatos aptos a serem votados e da lista de discentes, docentes e TAEs aptos a votar.



25/11 a 03/12/2019	-	-	Campanha Eleitoral.
05/12/2019	9h às 20h	Hall do auditório	Eleição.
09/12/2019 06/12/2019	-	Murais do Câmpus Criciúma, e-mail institucional e no site www.ifsc.edu.br/criciuma	Divulgação do resultado das eleições.
10/12/2019	8h às 17h 08h às 11h30 13h às 16h30.	Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP)	Prazo para recursos.
11/12/2019	-	Reunião do Colegiado do Câmpus	Homologação do Resultado final.
12/12/2019	-	Murais do Câmpus Criciúma, e-mail institucional e no site www.ifsc.edu.br/criciuma	Divulgação dos eleitos e de seus respectivos suplentes.
-	-	1ª Reunião do Colegiado do Câmpus Criciúma em 2020	Posse dos eleitos e de seus respectivos suplentes.

(Alterado pela Comissão Eleitoral)

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.25°- Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral em conjunto com a Direção-Geral do Câmpus Criciúma.

Criciúma, 06 de novembro de 2019.

À Comissão



Ficha de Inscrição Candidato a Representante do Colegiado do Câmpus

Representante: () Docente () Discente () Técnicos-Administrativos

Nome do candidato: _____

Número de Matrícula ou do Siape: _____

Data de Ingresso no IFSC, campus Criciúma: ____/____/____

Data de Nascimento: ____/____/____

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas acima:

Criciúma, ____ de novembro de 2019.

Assinatura: _____

Comprovante de inscrição

Nome do candidato: _____

Número de Matrícula ou do Siape: _____

Realizou a inscrição em _____ (Data e Horário)

Responsável pelo Recebimento: _____

Visto:

